



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO 6968/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 39.006/2026

BB Nº 1099921 (Plataforma E-licitações)

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Senhor Rogério Aparecido Portapila, Secretário Municipal da Educação, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada por meio da Portaria Municipal 30.936/2026 e nos termos do Decreto Municipal nº 13.889/2025, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 14.000/2025 e nº 14.054/2025, de lavra do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/2026, às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2026, às 10h.

REFERÊNCIAS DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília –DF.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 405.950,44 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



2.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Araraquara.

2.2.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6.1. A obtenção desse tratamento favorecido fica limitada àqueles que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.7. Não será aplicado o tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

2.7.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

2.7.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER

CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



- 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.10.** O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13.** O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.15.** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 3.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 3.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.7. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte e se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá declarar que atende os requisitos previstos no artigo 3º dessa Lei, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Considerando o teor do Acórdão TCU 298/2011 – Plenário, adotar-se-ão procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que se julgar necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.358/2015.

4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo de proposta anexo a este Edital.

4.2. As propostas serão recebidas até dia e horário previstos no preâmbulo deste edital.

4.3. O licitante deverá clicar na opção “incluir proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.4. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, mencionar, no campo “DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO”, as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos e serviços ofertados.

- 4.4.1.** O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 4.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, combustíveis, seguros, limpeza e reparos necessários durante e após a execução dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na execução do objeto.
- 4.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.14.** O preço ofertado entende-se líquido de sorte que, por conta e responsabilidade exclusiva do proponente correrão todos os ônus fiscais, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros.

4.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar assinalação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e dos contratados ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

4.16. A planilha constante do Anexo II, referente ao modelo de proposta dos preços unitários e total por item deverá ser preenchida com apenas 2 (duas) casas decimais, a fim de permitir medições exatas dos itens para que não haja arredondamentos dos valores correspondentes aos valores totais dos itens, mantendo inalterada a coluna “Quantidade”.

4.17. A proposta ofertada vincula o proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e as demais condições apresentadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, na forma do art. 155, inciso V, da Lei 14.133/2021.

4.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.22. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A disputa será iniciada de forma automática, sendo dispensada a necessidade de o agente de contratação estar on-line durante a disputa. O sistema não vai suspender a disputa por ausência do agente de contratação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do agente de contratação.

5.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO** e os lances deverão ser ofertados pelo preço **TOTAL**.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada, se adotado o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.** Havendo eventual empate, o critério de desempate dar-se-á nesta ordem, segundo o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 5.19.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.19.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 5.20.2.** empresas brasileiras;
 - 5.20.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro de Fornecedores – CAF do Município;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, visto a extensão punitiva estabelecida pelo artigo 12, caput e §8º da Lei Federal nº 8.429/1992.



- 6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.5.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos.
- 6.6.** O agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.8.** Ocorrendo as situações a que se referem os dois itens anteriores, o agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 6.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais Projetos;
 - 6.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.9.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.7.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.9.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Garantia adicional = (85% × valor orçado pela Administração) – valor da proposta vencedora

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Quando uma proposta for aceita, iniciar-se-á a fase de habilitação, na qual o Agente de Contratação verificará se o licitante autor dessa proposta atende às condições de participação no certame e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, segundo as regras abaixo.

7.1.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, segundo os termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.3. No momento da apresentação dos documentos de habilitação o licitante deverá declarar que a proposta econômica compreende a integralidade das despesas para a execução da obra, estando inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, em campo específico do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas, IMPRORROGÁVEIS.

7.2.1. Deverá ser encaminhada junto dos documentos previstos neste edital a proposta readequada, com as planilhas e a demonstração de exequibilidade, se for o caso.

7.2.2. Na impossibilidade técnica do licitante inserir todos os documentos no sistema eletrônico, todos os arquivos poderão ser disponibilizados por meio de link de plataforma de compartilhamento de arquivos (e.g. Google Drive, OneDrive, DropBox, etc.), informado publicamente pelo licitante em mensagem no chat do sistema eletrônico antes do esgotamento do prazo definido no item 7.2.

7.2.3. EXCEPCIONALMENTE, quando não for possível nem a inserção dos documentos no sistema eletrônico, tampouco a disponibilização por meio de link de plataforma de compartilhamento de arquivos, será facultado ao licitante o envio da documentação por email, para o endereço documentoslicitacao@educararaquara.com, mediante manifestação e justificativa fundamentada no chat do sistema eletrônico, pendente o aceite do Agente de Contratação.

7.3. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- 7.3.1.** jurídica;
- 7.3.2.** técnica;
- 7.3.3.** fiscal, social e trabalhista;
- 7.3.4.** econômico-financeira.
- 7.3.5.** Demais documentos

7.4. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo-se apresentar:

7.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada, Sociedade Limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. A documentação relativa à **habilitação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

7.5.1. Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao (CREA, CAU ou CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais).

7.5.2. Certidão de Registro junto ao (CREA, CAU ou CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais) de responsabilidade técnica do profissional que se responsabilizará pela execução da obra licitada, caso a proponente seja declarada vencedora.

7.5.2.1. A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional



autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução da obra, nos termos da Lei 14.133/21.

7.5.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, será necessária a apresentação de atestados DEVIDAMENTE ACERVADOS NO (CREA, CAU ou CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (SOB PENA DE INABILITAÇÃO), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do certame.

7.5.4. Parcelas de maior relevância: "Ponto de Reforço de Fundação Estacas de Reação" e revestimento cerâmico, itens 1.11 e 2.4 do orçamento sintético.

7.6. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7.7. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.8. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.8.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício;

7.8.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.9. Com relação aos documentos exigidos no subitem 7.9.1, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicado em Diário Oficial; ou
- b) Publicado em jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

7.9.1. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946;

7.9.2. Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos abaixo, sob pena de inabilitação:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC)



e Endividamento (IE), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.9.3. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

7.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de registro cadastral no CAF do Município.

7.10.1. Os interessados em obter o certificado de registro cadastral deverão comparecer à Prefeitura do Município de Araraquara, no Setor de Cadastro de Fornecedores, munidos dos documentos necessários até o 1º (primeiro) dia anterior à data da abertura do certame. A relação da documentação que deve ser apresentada, poderá ser obtida no Setor de Cadastro de Fornecedores, ou através do telefone (16) 3301-5021.

7.10.2. Não será aceito o Certificado de Registro Cadastral vencido ou desatualizado, ou ainda expedidos por outros órgãos públicos.

7.11. Será verificado, ainda, se o licitante **apresentou:**

7.11.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP em cumprimento dos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO III**).

7.11.2. DECLARAÇÕES de requisitos de habilitação, de propostas de acordo com Art. 63 da lei 14133/21, que não emprega menor de 18 anos, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social e de concordância com o edital (**ANEXO X – OUTRAS DECLARAÇÕES**).

7.11.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - **PARA COOPERATIVAS - ANEXO XI**

7.11.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá apresentar:

7.11.4.1. MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO VII)

OU

7.11.4.2. DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA (ANEXO VIII)

7.11.5. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (16) 3301-1922 ou por e-mail:



documentoslicitacao@educararaquara.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11.6. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, **poderá substituir** a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**ANEXO VIII**).

7.11.7. DECLARAÇÃO de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**ANEXO X – OUTRAS DECLARAÇÕES**).

7.12. A falsidade das declarações de que trata esta cláusula 7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, com tolerância máxima de 10 minutos, sob pena de preclusão.;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou pelo e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com.



- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas na licitação ou na execução da contratação:
- I - dar causa à inexecução parcial da contratação;
 - II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total da contratação;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando praticada a conduta descrita no inciso I do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do item 9.1, bem como nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de sanção mais grave;

9.2.4. Multa, conforme o seguinte:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII do item 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos II a VII do item 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- d) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do item 9.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13.** Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.
- 9.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Os débitos do sancionado não inscritos em dívida ativa e resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes da mesma contratação ou de outras que o sancionado possua com esse mesmo ente federativo.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DO VALOR ESTIMADO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O objeto da presente licitação está estimado em R\$ 405.950,44 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, integrante dos documentos da contratação.

11.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, eventuais alterações contratuais decorrentes de falhas de projeto deverão observar o disposto no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições e aos limites estabelecidos no referido dispositivo.

11.3. Os recursos financeiros para a execução da obra serão provenientes de recursos próprios, correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

740 – 09.02.4.4.90.51.12.361.0019.2.079.01.2200000

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, designada nos termos da legislação municipal, podendo determinar o retorno dos autos do processo licitatório para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.2. Sanadas eventuais irregularidades e não sendo o caso de revogação ou anulação, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação"

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A título de garantia e como condição para a formalização da contratação, o fornecedor deverá providenciar ou depositar a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual não será formalizada enquanto não houver a demonstração da prestação da garantia pelo fornecedor.

13.2. O fornecedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. No caso do seguro-garantia, essa modalidade de garantia deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de homologação do resultado da licitação e anterior à formalização da contratação.

13.3.1. O seguro-garantia deverá observar os moldes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não podendo exigir o trânsito em julgado para pagamento dos valores assegurados, e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.2. O seguro-garantia deverá abranger período igual ou superior ao prazo de vigência da contratação e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o evento seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

13.4. No caso da fiança bancária, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. A garantia prestada caucionará, pelo menos, as seguintes ocorrências:

13.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;

13.5.2. prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto da contratação;

13.5.3. multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

13.5.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à contratação e não adimplidas pelo contratado.

13.6. A garantia poderá ser retida pela Administração se constatada quaisquer das ocorrências caucionadas, inclusive em caso de ação trabalhista movida por empregado do contratado em face da Administração tendo como fundamento a execução da contratação, podendo o valor da garantia retida ser utilizado para depósito judicial, nos autos da ação trabalhista movida.

13.7. Não serão aceitas nem terão validade garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa, salvo as seguintes:

13.7.1. caso fortuito ou força maior;

13.7.2. descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente à Administração.

13.8. Sempre que o valor contratual for acrescido ou a vigência da contratação for prorrogada, o contratado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, deverá reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual exigido para a formalização da contratação.

13.9. A pedido justificado do contratado e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, a modalidade de garantia prestada poderá ser substituída por outra dentre as previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade prestada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a declaração, pela Administração, da fiel execução contratual ou após a extinção da contratação por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente de acordo com o índice IPC/FIPE.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Contrato ou confirmar o recebimento do documento substitutivo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Descumprindo os prazos para assinatura do contrato, será aplicada multa de 10% do valor do contrato homologado e o licitante decairá do direito à contratação, prosseguindo com a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para, nos termos da lei, firmarem o contrato.

14.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. As cláusulas referentes a execução e recebimento do objeto, gestão e fiscalização da contratação, prazo de vigência e sua prorrogação, reajustamento dos preços e seus índices, obrigações das partes, subcontratação e condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Contrato.

14.4. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. Não será permitida subcontratação do objeto do contrato.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os dias e horários de expediente são de segunda a sexta, das 09:30 às 17:00 horas.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-educacao> e no drive https://drive.google.com/drive/folders/1_dq_yt5tK7Yyu0SOXeErSp5gFfdNdeh1?usp=drive_link.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

ANEXO IV – PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU, REFERENCIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ANEXO X – OUTRAS DECLARAÇÕES

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (PARA COOPERATIVAS)

ANEXO XII- DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO XIV – PROJETOS

ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO

Araraquara, 28 de agosto de 2026.

---assinado digitalmente---

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Secretário Municipal da Educação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPRESA E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
"PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E
DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob
nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do
Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e micro
empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes
que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara ainda que não celebrou contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem
a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Tem ciência dos valores aqui licitados e que se enquadra no Regime de Tributação de Empresa de
pequeno porte e microempresa e microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006 e que tem conhecimento de que qualquer informação neste sentido que não seja
verdadeira está ciente de que pode sofrer a aplicação de penalidades nos termos da Lei.

Araraquara, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome:

RG.:

End.:

Cargo:

CONTADOR ou TÉCNICO DE CONTABILIDADE da EMPRESA

Nome:

RG.:

End.:

CRC nº:

OBS.: esta declaração deverá ser assinada digitalmente e em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).



ANEXO VI

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU, REFERENCIAL DO
MUNICÍPIO**

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
"PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E
DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.**

**ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
"PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E
DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.**

Atestamos que o representante da empresa vistoriou os locais
referentes ao objeto da **CONCORRÊNCIA Nº XX/2026**, e que não foram observados erros, omissões ou
discrepâncias nas peças que compõem o edital, para efeito de elaboração da Proposta de Preço.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA

(conforme Art. 63, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

Atestamos que a empresa optou, por deliberação própria, não vistoriar os locais referentes ao objeto da **CONCORRÊNCIA N.º 25/2026**, para efeitos de elaboração da Proposta de Preço, declarando, outrossim, que referida decisão não interferirá nos valores propostos, tampouco na execução dos serviços, em caso de êxito no certame.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.

CONTRATANTE:

CNPJ N.º:

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ARARAQUARA,

RESPONSÁVEL:

CARGO:

E-MAIL:



ANEXO X – OUTRAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA QUE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL, ora licitado, respeitando as normas vigentes à mesma;

b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a e ou controle de qualidade na citada execução;

c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas, tendo ou não realizado a visita técnica;

e) Não está impedida de contratar com a Administração;

f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa ou dolo;

g) Manterá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Araraquara e autoridades de trânsito local;

h) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

i) Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER
CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



j) Observa rigorosamente das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

k) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

l) Tem conhecimento das regras de aplicação de penalidades previstas neste Edital conforme disposto no item XII do presente Edital, e que observará todas as condições, prazos previstos, ciente de que em, caso ocorra alguma condição de descumprimento das cláusulas deste Edital, de seus anexos e do futuro contrato, se submete à elas, não podendo alegar desconhecimento das regras de penalidades aqui dispostas.

m) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

n) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 (PARA COOPERATIVAS)**

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
"PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E
DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.**

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF
sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, em
_____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica Nº 25/2026, Processo
6968/2026, neste ato representada por (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da
Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação
aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de
2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas
e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à
Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19
de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem
executados de forma complementar à sua atuação”.

Local, data

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER
CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



ANEXO XII – DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (inciso IV do artigo 59 da Lei 14.133/21)	
Descrição	Quantidade (R\$ ou %)
Material	
Mão de Obra	
Insumos, Máquinas, Equipamentos	
Impostos da Mão de Obra	
Impostos do Material	
B.D.I.	
Outras despesas (Especificar quais)	

Observações:

- a) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme art. 59, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.
- b) O modelo de demonstrativo de exequibilidade apresentado é **meramente exemplificativo**, cabe à empresa apresentar o seu próprio demonstrativo, com base nos valores exatos de sua proposta, devidamente detalhado e coerente, contendo a descrição pormenorizada de todos os materiais, insumos, equipamentos e serviços envolvidos, observando ainda **o correto uso das casas decimais**.
- c) Ressalta-se que a ausência de detalhamento adequado, a apresentação de valores genéricos, inexatos ou inconsistentes com a proposta comercial **poderá acarretar a inabilitação** da empresa, conforme os critérios estabelecidos no edital.

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

NOME:.....

RG:.....

CPF:.....

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER

CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCOS

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO XIV - PROJETOS

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA N.º 25/2026

PROCESSO N.º 6968/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

ESTE ANEXO ESTÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO LINK PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO:

https://drive.google.com/drive/folders/1f7JVCwK_7fYAEJ5BNsOiz1olsOIMHB0r?usp=sharing

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).



ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Contrato que entre si celebram o
Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da
Secretaria Municipal da Educação e a empresa

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Senhor Rogério Aparecido Portapila, Secretário Municipal da Educação, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada por meio da Portaria Municipal 30.936/2026 e nos termos do Decreto Municipal nº 13.889/2025, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 14.000/2025 e nº 14.054/2025, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI" - CE PIAQUARA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL**. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução da obra constantes no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A obra será executada conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos, anexos ao Edital.

2.2. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro**, contados da data de expedição da ordem de serviço. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do § 6º do art. 46 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o IPOP/FIPE, válido no momento de sua aplicação.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 1 (um) mês para resposta.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Projeto Básico e demais anexos:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Projeto Básico, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução da obra;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de extinção.

5.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.4. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e tem ciência de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato,



computando-se esse percentual para verificação do limite de acréscimos contratuais legalmente admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Projeto Básico, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato, no projeto, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, sujeitando-se à fiscalização da CONTRATANTE e às verificações necessárias quanto à conformidade da execução e do preço global contratado com os parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto, considerada, inclusive, a dimensão geográfica da contratação, nos termos do inciso III do art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- k) Manter atualizado o **Diário de Obra**, em meio físico ou eletrônico, durante todo o período de execução contratual, registrando as ocorrências, serviços executados, orientações da fiscalização e demais informações relevantes ao acompanhamento da obra, disponibilizando-o à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- l) Observar integralmente o projeto executivo elaborado pela CONTRATANTE, bem como o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, executando a obra em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas.



- 6.2.** A fiscalização da execução da obra pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos materiais e local (is) dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As obras e os serviços serão medidos conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a execução de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

7.1.1. O pagamento será feito conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da medição aprovada pelo fiscal de obras.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO xxx.

7.5.1. Fica vedado o faturamento e a emissão de notas fiscais em nome de terceiros, devendo as notas fiscais e demais documentos de cobrança ser emitidos exclusivamente em nome da CONTRATADA, conforme os dados constantes do instrumento contratual.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 13.414/2023, no que couber, pelas demais normas e regulamentos municipais aplicáveis à contratação, bem como pelas normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto, pelas normas de segurança e medicina do trabalho e pela legislação ambiental aplicável, além das disposições constantes do edital, do Projeto Básico, do projeto executivo, do memorial descritivo, da planilha de quantitativos e preços unitários e dos demais documentos que integram a contratação.
- 8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. Tratando-se de contratação por escopo definido, o contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA e a conclusão do objeto contratado, observado o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução da obra será feita conforme o Projeto Básico que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A fiscalização da obra será exercida pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Araraquara/SP**, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

9.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no projeto, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação;

9.2.2. verificar, nos regimes de empreitada por preço global, a conformidade do preço global contratado com os parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto, considerando, inclusive, sua dimensão geográfica, observados os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros da contratação, nos termos do inciso III do art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades constatadas;

9.2.4. atestar as medições e os serviços efetivamente executados, para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima.



FISCAL DA OBRA: **Engenheiro Leonardo Cabrera Parra Ramo, matrícula 27812-2.**

FISCAL DO CONTRATO: **Moisés Caldeira Coutinho, matrícula nº 17596-0, conforme Portaria Municipal nº 30.114 de 19/05/2025.**

GESTOR(A) DO CONTRATO: **Camila Lopes Ferreira Carvalho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios da Educação, matrícula nº 16924-2.**

9.3. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, para fins de recebimento, mediante apresentação da documentação comprobatória da conclusão do objeto e demais documentos exigidos no Projeto Básico e seus anexos.

9.3.1. O **recebimento provisório** da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão do objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, o Projeto Básico, o projeto executivo, o memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

9.3.2. Constatada a existência de pendências, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para corrigi-los no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o recebimento provisório condicionado ao respectivo saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.3. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução integral do objeto e do atendimento de todas as exigências contratuais.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.3.5. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra e pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções identificadas após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas na execução da contratação:

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

VI - praticar ato fraudulento na execução da contratação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando praticada a conduta descrita no inciso I do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do item 10.1, bem como nos incisos II a IV que justifiquem a imposição de sanção mais grave;

10.2.4. Multa, conforme o seguinte:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do item 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos II a IV do item 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do item 10.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.



10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. Os débitos do sancionado não inscritos em dívida ativa e resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes da mesma contratação ou de outras que o sancionado possua com esse mesmo ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para a assinatura deste contrato, o contratado prestou garantia, na modalidade (**ESPECIFICAR**), no percentual de (**ESPECIFICAR**) do valor inicial do contrato (artigos 96 e 98 da Lei Federal 14.133/2021).

11.2. A garantia prestada caucionará, pelo menos, as seguintes ocorrências:

11.2.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;

11.2.2. prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto da contratação;

11.2.3. multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

11.2.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à contratação e não adimplidas pelo contratado.

11.3. A garantia poderá ser retida pela Administração se constatada quaisquer das ocorrências caucionadas, inclusive em caso de ação trabalhista movida por empregado do contratado em face da Administração tendo como fundamento a execução da contratação, podendo o valor da garantia retida ser utilizado para depósito judicial, nos autos da ação trabalhista movida.

11.4. Não serão aceitas nem terão validade garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa, salvo as seguintes:

11.4.1. caso fortuito ou força maior;

11.4.2. descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente à Administração.

11.5. Sempre que o valor contratual for acrescido ou a vigência da contratação for prorrogada, o contratado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, deverá reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual exigido para a formalização da contratação.

11.6. A pedido justificado do contratado e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, a modalidade de garantia prestada poderá ser substituída por outra dentre as previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade prestada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a declaração, pela Administração, da fiel execução contratual ou após a extinção da contratação por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente de acordo com o índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: xxxx

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Projeto Básico que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho xx do Processo Administrativo nº

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução da obra e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução da obra especificados no instrumento contratual.



12.14. O presente Termo de Contrato e os aditamentos contratuais serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação, bem como divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público no endereço eletrônico <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-educacao>, na forma dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, xx de xxxxx de 2026

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA
Secretário Municipal da Educação

CONTRATADO

CNPJ Nº:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2